



UNIFESSPA

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECUTAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO**

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui as condições e critérios para realização de Exame Geral de Qualificação no PROFNIT, para atender ao disposto no Artigo 23 do Regimento Nacional do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT).

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará da Unifesspa, no uso das suas atribuições; em cumprimento à decisão do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, em reunião realizada dia 11 de dezembro de 2019; e em conformidade com o Regimento e com as Normas Acadêmicas Nacionais do Profnit, com as Resolução n.º 202, de 24 de maio de 2018 e Resolução n.º 11, de 20 de maio de 2014 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unifesspa, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

TÍTULO I - Exame Geral de Qualificação

Art. 1º - O Exame Geral de Qualificação constitui uma das exigências para obtenção do Título de Mestre no PROFNIT e deve ser realizado após a conclusão do número de créditos em disciplinas previsto no Regulamento do PROFNIT.

Art. 2º - O aluno de mestrado deverá realizar o exame de qualificação num prazo máximo de 18 meses após o seu início no curso.

Art. 3º - A forma de realização do Exame Geral de Qualificação deve obedecer às seguintes diretrizes:

§1º O exame geral de qualificação consistirá da apresentação de um seminário para uma comissão examinadora, em sessão pública (dependendo dos critérios de sigilo e confidencialidade do trabalho), sobre as atividades previstas no projeto de pesquisa;

§2º A comissão examinadora será constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, designados pelo Conselho do PROFNIT, sob a presidência do orientador, seu membro nato.

§3º O tempo de exposição do seminário não deverá ultrapassar cinquenta minutos;

§4º O aluno deve fornecer aos membros da comissão examinadora um texto referente ao assunto tratado no seminário, devendo o mesmo ser entregue em versão impressa ou eletrônica (PDF) com antecedência mínima de quinze dias da data de realização do exame;

§5º Após a arguição, serão atribuídos os conceitos de Aprovado ou Reprovado em ata, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores.

TÍTULO II - Considerações adicionais

Art. 4º - O Exame Geral de Qualificação deve ser realizado apenas após a realização das disciplinas obrigatórias e optativas e após a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira. Os casos excepcionais deverão ser analisados pelo Conselho;

Art. 5º - Excepcionalmente, poderão ser membros da comissão examinadora profissionais de notório saber, reconhecidos pelo Conselho do PROFNIT, mesmo que não possuam a titulação de Doutor;

Art. 6º - O aluno que não for aprovado no Exame Geral de Qualificação deverá realizá-lo novamente no prazo de até 4 meses. Em caso de segunda reprovação, será desligado do programa;

Art. 7º - O aluno só terá direito a pedir prorrogação de 6 meses, se tiver qualificado dentro do prazo de até 22 meses;

Art. 8º - O aluno que não realizar o Exame Geral de Qualificação nos prazos previstos não poderá receber nenhum tipo de benefício do programa.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Marabá, 11 de dezembro de 2019.

CLÁUDIO HENRIQUE CERQUEIRA COSTA BASQUEROTTO

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de
Tecnologia para Inovação (PROFNIT)